- c) garantir as contribuições que lhe correspondam conforme o Documento de Projeto;
 - d) supervisionar a execução do Projeto;
- e) solicitar relatórios às instituições designadas para a execução com vistas ao desempenho de suas atribuições, em relação ao monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento.;
- f) efetuar consultas com as instituições executoras a fim de avaliar a necessidade de modificações e ajustes necessários ao bom andamento dos trabalhos: e
- g) informar e consensuar a instituição coordenadora da República Federativa do Brasil todas aquelas atividades que as instituições coordenadora e executora argentinas desenvolvem no âmbito do Projeto.

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados pelas Partes, com base no Documento de Projeto, e considerando os princípios de equivalência e reciprocidade mencionados no artigo VIII do Acordo de Cooperação Técnica e Científica.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação interna das Partes e aos acordos internacionais em vigor para a República Federativa do Brasil e para a República Argentina.

Artigo VII

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão tratados de acordo com leis vigentes em ambos os países.

- 1. As Partes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e as patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, sempre que seja previamente acordado por escrito.
- 2. Em qualquer situação deverá ser especificado que tanto as informações como os produtos proporcionados são resultado dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras de cada uma das Partes

Artigo IX

- 1. As instituições executoras de ambas as Partes elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras, que procederão ao seu pos-
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente consultadas, cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publi-

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes Contratantes com 6 (seis) meses de antecipação.

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, por consentimento mútuo, mediante troca de Notas diplomáticas entre as

Artigo XII

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação. A denúncia não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do Projeto, salvo decisão de comum acordo das Partes.

Artigo XIII

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Feito em Madri, em 30 de novembro de 2006, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA Subsecretário-Geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior

Pelo Governo da República Argentina

RODOLFO OJEA

Subsecretário de Coordenação Internacional

BRASIL/ESPANHA

Termo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha para a Implementação do Projeto "Manejo e Recuperação da Cobertura Vegetal da Bacia do Mapou, Haiti"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da Espanha,

Considerando:

Que suas relações de cooperação tem sido amparadas pelo Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa de Brasil e o Reino da Espanha, de 13 de abril de 1989, e fortalecidas pela Declaração de Brasilia para a Consolidação do Plano de Associação Estratégica entre Espanha e Brasil, assinada pelos respectivos Presidentes em fevereiro de 2005:

Que ambos os governos têm interesse em atuar de forma conjunta na recuperação do Haiti e promover a cooperação técnica para o desenvovimento, baseada no benefício mútuo;

Que a cooperação técnica em matéria de meio ambiente é de especial interesse para as Partes,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

1. O presente Termo de Cooperação, entendido como Documento de Projeto, tem por finalidade fortalecer a cooperação técnica estabelecida entre Brasil e Espanha e promover o desenvovimento de ações conjuntas entre as Partes em favor do Haiti, especificamente a implementação do projeto "Manejo e Recuperação da Cobertura Vegetal da Bacia do Mapou, Haiti".

- $1.\ \mbox{O}$ Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações previstas no projeto objeto do presente Termo de Cooperação, e
- b) a Universidade Federal Rural de Rio de Janeiro como responsável para a execução das ações previstas no projeto objeto do presente Termo de Cooperação.
 - 2. O Governo da Espanha designa:
- a) a Agência Espanhola de Cooperação Internacional (AECI) como responsável para a coordenação, acompanhamento, avaliação e execução das ações previstas no projeto objeto do presente Termo de Cooperação.

Ambos os Governos informarão, por via diplomática, os custos resultantes do projeto objeto do presente Termo de Cooperação assumidas por cada governo, de acordo com suas disposições internas e com os acordos supracitados.

Artigo 4

Para a implementação das atividades previstas no projeto objeto deste Termo de Cooperação, as Partes poderão recorrer a instituições públicas e do setor privado, organizações não governamentais, organismos internacionais, agências de cooperação técnica, fundos e programas internacionais e regionais.

As instituições executoras elaborarão informes semestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido, objeto deste Termo de Cooperação, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores e analisados de forma conjunta.

Artigo 6

Todas as atividades mencionadas neste Termo de Cooperação estarão sujeitas às leis e regulamentos vigentes na República Federativa do Brasil e no Reino da Espanha.

Artigo 7

O presente Termo de Cooperação começará a se aplicar na data de sua assinatura e poderá ser modificado por ambos os Governos, de comum acordo mediante troca de Notas diplomáticas.

Artigo 8

Qualquer dos Governos poderá manifestar sua intenção de encerrar o presente Termo de Cooperação, por via diplomática, com uma antecedência mínima de seis meses. Tal encerramento não afetará as ações em curso decorrentes do mesmo, salvo que os firmantes decidam de comum acordo o contrário.

Feito em Madri, aos 30 dias de novembro de 2006, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos textos idênticos e igualmente válidos.

Pela República Federativa do Brasil

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA Subsecretário-Geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior

Pelo Governo da Espanha

LEIRE PAJÍN IRAOLA Secretária de Estado de Cooperação Internacional BRASIL/HAITI

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti para Implementação do Projeto "Manejo e Reconstituição da Cobertura Vegetal da Bacia do Mapou,

- O Governo da República Federativa do Brasil e
- O Governo da República do Haiti

(doravante denominados "Partes Contratantes").

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, firmado em 15 de outubro de

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo;

Considerando que a cooperação técnica na área do meio ambiente reveste-se de especial interesse para as Partes Contratan-

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Manejo e Reconstituição da Cobertura Vegetal da Bacia do Mapou, Haiti" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:
 - a) melhorar a produção agrícola;
- b) proteger e restaurar a floresta de pinhos com a recuperação de áreas degradadas com risco de erosão;
- c) reforcar as capacidades locais para a gestão sustentável dos recursos naturais; e
- d) apoiar o Ministério da Agricultura, Recursos Naturais e Desenvolvimento Rural.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadores e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e b) a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/UFRRJ
- como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República do Haiti designa:
- a) o Ministério da Agricultura, Recursos Naturais e Desenvolvimento Rural como instituição responsável pela coordenação. execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) supervisionar a execução do Projeto;
- b) garantir as contribuições financeiras, conforme cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho respectivo, uma vez cumpridos os devidos pré-requisitos;
- c) definir, em conjunto com a instituição executora, os Termos de Referência, especificações técnicas de bens e serviços que serão adquiridos para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação do projeto, quando houver necessidade de modificações e ajustes necessários ao bom andamento dos trabalhos: e
- e) receber relatórios de progresso das Instituições parceiras de execução com vistas ao desempenho de suas atribuições, em relação ao monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvi-
 - 2. Ao Governo da República do Haiti cabe:
 - a) designar técnicos haitianos para receber treinamento;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto;
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos haitianos que estiverem envolvidos no Projeto;
- e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade;

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto. Artigo ÎV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Aiuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações nãogovernamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacio-

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Haiti.

Artigo VII

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intedos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão utilizados de acordo com leis vigentes em ambos os países.